

1. Documento: 5885-2024-18

1.1. Dados do Protocolo

Número: 5885/2024

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Dispensa Eletrônica

Assunto: Proposição Contratação Direta

Unidade Protocoladora: SDPM - SECAO DE DOCUMENTACAO, PESQUISA E MEMORIA

Data de Entrada: 08/02/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: MARIACAR

Data de Inclusão: 26/03/2024 17:41

Descrição: Contratação de Serviço de Transporte para atender aos alunos e professores participantes das atividades educativas do Centro de Memória

1.2. Dados do Documento

Número: 5885-2024-18

Nome: e-pad 5.885-2024 - PJ - Dispensa eletrô...e professores.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: BRUNAOV

Data de Inclusão: 05/03/2024 13:55

Descrição: Parecer Jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
BRUNA OLIVEIRA VIANA	Login e Senha	05/03/2024 13:55

Documento Gerado em 09/04/2024 18:00:46

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 5.885/2024.
Ref.: Comunicação Interna n. SEJ/007/2024.
Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Contratação de serviço de fretamento de ônibus rodoviário convencional para transporte de alunos e professores, participantes das atividades educativas do Centro de Memória, em especial do Programa Justiça e Cidadania. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

Por meio da Comunicação Interna n. SEJ/007/2024, o Secretário da Escola Judicial propõe contratação de serviço de fretamento de ônibus rodoviário convencional para transporte de alunos e professores, no valor médio estimado de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, totalizando 40 viagens (ida e volta) para o ano de 2024 (doc. n. 5885-2024-7).

Afirma que *“a contratação se justifica pela necessidade de fomentar o conhecimento a respeito da história do trabalho, que envolve temas importantes como o combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, além dos temas pertinentes à equidade e ao trabalho decente”*.

Acrescenta que *“o recurso financeiro encontra-se previsto no item 102 do Plano de Contratações Anual do TRT-3ª Região e alinha-se aos quesitos “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e “OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, bem como com a “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional”*.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

(I) Documento de Oficialização da Demanda do qual se destaca (doc.n. 5885-2024-1):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

DESCRIÇÃO DA DEMANDA (DETALHAMENTO DA NECESSIDADE)
Contratação de Serviço de Transporte para atender aos alunos e professores participantes das atividades educativas do Centro de Memória, em especial do Programa Justiça e Cidadania, conforme especificações abaixo: Quantidade: 40 viagens de ida e 40 viagens de retorno; Capacidade: mínimo de 44 passageiros; Especificidade: possuir ar-condicionado (em pleno funcionamento); Local de embarque: Escolas localizadas em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte; Local de desembarque: Edifício-Sede do TRT-3ª Região – Av. Getúlio Vargas, 225 – Bairro Funcionários; Descrição do itinerário: Os ônibus sairão das escolas com destino ao edifício-sede do TRT 3ª Região (endereço de destino Av. Getúlio Vargas, 225 – Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-900) e, após o evento, retornarão para as escolas de origem; Datas: a definir, com aviso de 10 dias de antecedência; Horários: Meio período (conforme horário escolar) – manhã ou tarde (a definir)

(II) Caderno 3 do Estudo Técnico Preliminar (doc. 6768-2024-2 e 13);

(III) Orçamentos encaminhados por potenciais fornecedores (docs. n. 5885-2024-3 a 5);

(IV) Tabela descrevendo a média de preços apurada:

Média de Preços

Fornecedores	Preço Unitário	Preço Total (40 viagens, ida+volta)
Locatur	R\$ 1.390,00	R\$ 55.600,00
RR Expresso	R\$ 1.150,00	R\$ 46.000,00
Transcelo	R\$ 1.135,00	R\$ 45.400,00
PREÇO MÉDIO	R\$ 1.225,00	R\$ 49.000,00

Mês de Referência Fevereiro/2024

(V) Termo de Referência, do qual se extrai:

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Transporte para atender aos alunos e professores participantes das atividades educativas do Centro de Memória, em especial do Programa Justiça e Cidadania.

[...]

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e “OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, bem como com a “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de gestão praticados” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

5. PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

5.1. Esta contratação foi contemplada no Plano Anual de Contratações do TRT-3ª Região no ITEM 102.

[...]

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação por dispensa de licitação. O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Destarte, considerando a necessidade de se realizar os mencionados serviços nos meses de maio, junho, agosto e outubro de 2024 e, considerando que a proposição e realização de procedimento licitatório próprio demandaria maior tempo e altos dispêndios para a Administração, não atendendo a esse propósito imediato, faz-se necessário contratar os serviços especificados neste instrumento mediante contratação direta, em razão do valor.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Código do CATSER: 4189

Serviço de Fretamento de ônibus rodoviário convencional, para transporte de alunos e professores, conforme especificações abaixo:

Capacidade: mínimo de 44 passageiros;

Especificidade: possuir ar-condicionado

Quantidade: 40 viagens de ida e 40 viagens de retorno;

Local de embarque: Escolas localizadas em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

Local de desembarque: Edifício Sede do TRT-3ª Região – Av. Getúlio Vargas, 225 – Bairro Funcionários;

Descrição do itinerário: Os ônibus sairão das escolas com destino ao edifício-sede do TRT 3ª Região (endereço de destino Av. Getúlio Vargas, 225 – Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-900) e, após o evento, retornarão para as escolas de origem.

Datas Previstas: maio, junho, agosto e outubro (a definir) ou até completar o total de viagens dentro exercício de 2024 – 40 (quarenta) datas no total;

Horários: Meio período (conforme horário escolar) – manhã ou tarde (a definir).

Os horários de saída e de retorno, bem como o endereço de algumas escolas dos eventos serão estipulados pelo Contratante e devidamente comunicados à Contratada com antecedência de 5 dias.

Os ônibus deverão ser licenciados conforme legislação vigente exigida pelos órgãos responsáveis ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), DEER (Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem), BHTRANS e possuir seguro de passageiros, atendendo aos itens necessários de segurança para transportar alunos em cada faixa etária.

[...]

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

10.1. Da Sustentabilidade: Quanto aos aspectos de sustentabilidade, os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos. Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...]

4. *DIRETRIZES Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:*

[...]

j) *Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999). 12.1.3.*

Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10.2. Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item, observados o valor unitário e total estimado.

11.2. O modo de disputa será aberto.

11.3. A disputa será destinada à participação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte na dispensa eletrônica.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por ser tratar de prestação de serviços de baixo valor e sem obrigações acessórias futuras.

[...]

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, pois trata-se de serviço que será prestado no mesmo exercício.

[...]

(VI) Estudo Técnico Preliminar, do qual se extrai (doc. n. 5885-2024-9):

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)
Contratação de Serviço de Transporte para atender aos alunos e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

professores participantes das atividades educativas do Centro de Memória, em especial do Programa Justiça e Cidadania, inclusive em suas edições especiais em parceria com o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo a Aprendizagem.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O "Programa Justiça e Cidadania", promovido pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do Centro de Memória, é uma ação educativa que visa a estabelecer canais de comunicação entre a instituição e a comunidade. O Programa ocorre no edifício-sede do TRT/MG.

A ação consiste na visita mediada à exposição de longa duração "Trabalho & Cidadania", em que os visitantes têm a oportunidade de conhecer a trajetória e o funcionamento da Justiça do Trabalho e realizar reflexões sobre a história do trabalho no Brasil e sobre a construção da nossa cidadania.

Os estudantes participam também de uma audiência trabalhista simulada, conduzida por um magistrado, em que atuam como reclamante, reclamado, advogados, testemunhas e secretário de audiência. O Centro de Memória fornece às escolas e às faculdades as informações e as peças do processo fictício que será apreciado na audiência simulada, para ser apresentado e discutido em sala de aula, antes da visita.

Além disso, os alunos conhecem o plenário do TRT, onde assistem a parte de uma sessão de julgamento de 2º grau.

Em suas edições especiais, em parceria, entre outros, com o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Esmulo à Aprendizagem, recebe o público infantojuvenil, visando fomentar o conhecimento a respeito do tema.

Nesse sentido, parte do calendário de 2024, é receber a visita de 40 escolas públicas à Justiça do Trabalho, divididas entre os meses de Maio, Junho, Agosto e Outubro (datas a definir).

Cabe destacar que as atividades mencionadas estão em consonância com a Resolução CSJT nº 96 de 23/03/12 e com o Ato CSJT nº 419, de 11/11/13, os quais definem, em seus artigos 2º, Inciso III, as ações e metas dos aludidos Programas in verbis:

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação: (...)

III – educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários; (...)

Para viabilizar as visitas, faz-se necessário o fretamento de ônibus rodoviário para realização do transporte dos alunos que participarão dos eventos, saindo das escolas (localizadas na região metropolitana de Belo Horizonte) com destino ao edifício-sede do TRT3 e, após, retornando para as escolas, uma vez que, quando consultadas, afirmaram não possuírem meios para fornecer transporte aos alunos em atividades externas.

[...]

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

Considerando a necessidade de se realizar os mencionados serviços nos meses de maio, junho, agosto e outubro de 2024 e, considerando que a proposição e realização de procedimento licitatório próprio demandaria maior tempo e altos dispêndios para a Administração, não atendendo a esse propósito imediato, faz-se necessário contratar os serviços especificados neste instrumento mediante contratação direta, em razão do valor.

[...]

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Contratar uma empresa com experiência em fretamento de ônibus rodoviário para realização do transporte dos alunos que participarão dos eventos com a máxima segurança.

[...]

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

A equipe técnica do Centro de Memória, estabeleceu o número de escolas que realizarão as visitas neste ano de 2024, baseando-se no calendário de atividades educativas.

[...]

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Identificação de Riscos		Controles Existentes	Análise e Avaliação do Risco		Tratamento do Risco
Situação do Risco	Riscos	Descrição	Probabilidade	Impacto	Ações a implementar
Identificado	Fornecedores amadores participando da licitação	Não há	Possível	Moderado	Nova licitação
Identificado	Fracasso na licitação	Não há	Possível	Moderado	Nova licitação
Identificado	Morosidade no TRT	Acompanhamento diário no e-pad e <i>follow up</i> nas Seções	Possível	Moderado	Acompanhamento diário da tramitação

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim, enviamos e-mails para diversas empresas do ramo, além de consulta em sites e no painel de preços.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Preços decorrentes de contratações anteriores e analisados pelos preços de mercado.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Não encontramos preços públicos no painel de preços similares a este objeto.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Todos os preços conseguidos foram obtidos em contato direto com as empresas que informavam prestar o serviço.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim, enviamos e-mails para as empresas prestadoras do serviço.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VII) Manifestação favorável do diretor da Escola Judicial (doc. n. 5885-2024-10);

(VIII) Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 5885-2024-11);

(IX) Ciência do servidor designado como fiscal da contratação, quanto aos encargos lhe conferidos (doc. n. 5885-2024-12); e

(X) Lista de verificação da unidade demandante (doc. n. 5885-2024-14).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em análise de conformidade, trouxe à tona as seguintes observações (doc. n. 5885-2024-15):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Será realizada dispensa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item, observados o valor unitário e total estimado, segundo item 11 do Termo de Referência.
(2) No que concerne à pesquisa de preço, a unidade informa na Termo de Referência, item 9): "9.1. Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços e com prestadores de serviço locais. No painel de preços, a pesquisa restou prejudicada, pois não foi possível verificar o valor unitário dos serviços de transporte rodoviário de pessoal, tampouco se as condições dos veículos contratados se assemelham às pretendidas pela presente contratação."
(3) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)". Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada. Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.

Para fins legais, a Seção de Execução Orçamentária apresentou a adequação da despesa no valor de R\$49.000,00 (doc. n. 5885-2024-17).

Assim instruído, vem o feito, agora, à análise desta Assessoria, para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Examino.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**¹

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

¹ O Decreto n. 11.871 de 29/12/2023 atualizou de dispensa para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, inferior, portanto, ao limite legal atual, de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto n. 11.871 de 29/12/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

Outrossim, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a *“contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021”*, como ocorre *in casu*.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão de escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi adequadamente justificada no item 6 do Termo de Referência (doc. n. 5885-2024-8).

Nota-se, ainda, que a unidade demandante justificou a estimativa das quantidades a serem contratadas (caderno 3 - doc. n. 5885-2024-9).

Acerca da pesquisa de preços, a unidade esclareceu que não encontrou preços públicos no painel de preços similares a este objeto e todos os obtidos decorreram de contato direto com fornecedores, uma vez que não há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas (caderno 3 - doc. n. 5885-2024-9).

Segundo dispõe o art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021:

- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
 - IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Como se vê, a unidade demandante justificou a impossibilidade de utilização do Painel de Preços, afirmando que a pesquisa direta com fornecedores é o único método viável para estimativa de preços, em conformidade ao § 1º do art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021.

No aspecto, é de mencionar que não é função desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos a serem. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com os serviços licitados, no caso, a SEJ.

Está expresso do TR que a disputa será destinada à participação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte na dispensa eletrônica, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Destaca-se que a contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações do TRT-3ª Região no ITEM 102 e a DADM já registrou que o valor ora previsto (R\$49.000,00) é superior àquele constante no PCA/2024 (R\$40.000,00) - doc. n. (doc. n. 5885-2024-15), o que deverá ser adaptado, na oportunidade.

Os autos foram instruídos, também, com informe de adequação de despesa (docs. n. 5885-2024-17).

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de serviço de fretamento de ônibus rodoviário convencional para transporte de alunos e professores, participantes das atividades educativas do Centro de Memória, pelo valor total estimado de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, referente a 40 viagens, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 5885-2024-8), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se, por fim, que alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Bruna Oliveira Viana
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos, em exercício
Portaria TRT/GP n. 05/2024

1. Documento: 5885-2024-19

1.1. Dados do Protocolo

Número: 5885/2024

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Dispensa Eletrônica

Assunto: Proposição Contratação Direta

Unidade Protocoladora: SDPM - SECAO DE DOCUMENTACAO, PESQUISA E MEMORIA

Data de Entrada: 08/02/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: MARIACAR

Data de Inclusão: 26/03/2024 17:41

Descrição: Contratação de Serviço de Transporte para atender aos alunos e professores participantes das atividades educativas do Centro de Memória

1.2. Dados do Documento

Número: 5885-2024-19

Nome: e-PAD 5.885-2024 - DG - Dispensa eletrô...e professores.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR

Data de Inclusão: 05/03/2024 17:06

Descrição: Decisão

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	05/03/2024 17:06

Documento Gerado em 09/04/2024 18:01:50

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 5.885/2024.
Ref.: Comunicação Interna n. SEJ/007/2024.
Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Contratação de serviço de fretamento de ônibus rodoviário convencional para transporte de alunos e professores, participantes das atividades educativas do Centro de Memória, em especial do Programa Justiça e Cidadania.
Decisão. Autorização.

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição do Secretário da Escola Judicial (Comunicação Interna n. SEJ/007/2024 - doc. n. 5885-2024-7), o deferimento da contratação por dispensa de licitação pelo Exmo. Desembargador Presidente da Escola Judicial (doc. n. 5885-2024-10), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 5885-2024-15), o informe de adequação de despesa pela Diretoria de Orçamento e Finanças (doc. n. 5885-2024-17) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de serviço de fretamento de ônibus rodoviário convencional para transporte de alunos e professores, participantes das atividades educativas do Centro de Memória, pelo valor total estimado de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, referente a 40 viagens, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 5885-2024-8), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral